

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 51/2019**00002****PLN: 51/2019****EMENDA Nº***(Preenchido pela CMO)***TEXTO DA EMENDA**

Art. 1º A Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF

SEÇÃO I - Despesas Primárias Obrigatórias e Demais Ressalvadas do Contingenciamento
76. Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – Pesquisa e Inovações para a Agropecuária;”

JUSTIFICATIVA

O item 76 pretende ressaltar de contingenciamento as despesas com ações direcionadas à pesquisa e inovações para a agropecuária.

O Governo Federal, ao sancionar a lei nº 13.898/2019 tomou importante decisão estratégica ao manter na Lei regra sugerida pelo Congresso Nacional que vai impedir o contingenciamento do orçamento destinado às ações de ciência, tecnologia e inovação do MCTIC. No entanto, a geração de conhecimento, tecnologia e inovação para o AGRO ficou de fora.

Os investimentos em inovação para a agropecuária apresentam uma alta taxa de retorno para o país, que é comprovada no Balanço Social da Embrapa, a principal executora dessas ações no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A cada real aplicado gera R\$ 12,16 para a sociedade brasileira.

Data: 10/12/2019

VITOR LIPPI – PSDB – SP

Nome Parlamentar - Partido / UF:

Assinatura

CD/19323.00097-74